

ESTATUTO SOCIAL DOS IRMÃOS DO VENTO MOTO CLUBE DA CIDADE DE VINHEDO SP.

Devidamente aprovado através da Ata de Reunião de Constituição, de 01 de Abril de 2007, com data oficial de sua fundação em 22 de Julho de 2004, do qual faz parte integrante:

Art. 1º - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E SEDE:

Pelo presente estatuto social, fica criado o moto clube, que girará com a denominação de **IRMÃOS DO VENTO MOTO CLUBE (IVMC)**, sem fins lucrativos, com a finalidade exclusivamente à prática do motociclismo e a integração entre os motociclistas, bem como buscar a conciliação e fraternidade entre os moto clubes; zelar pelo bom nome do motociclista, do motociclismo, dos moto clubes e das Associações; promover reuniões, destinadas ao engrandecimento dos motociclistas, moto clubes, aos esportes praticados sobre motocicletas de modo geral, bem como, eventos, viagens com motocicletas, no Brasil; incentivar, entre os seus integrantes, atividades destinadas à filantropia e à ajuda de pessoas carentes ou doentes a serem designadas através de Assembléia Geral Extraordinária. **O IVMC** tem personalidade distinta de seus integrantes e sua duração será por tempo indeterminado, respondendo seus integrantes pelas obrigações sociais do moto clube.

§ - Único - O **IVMC** terá sua sede oficial na residência do atual presidente, na cidade de Vinhedo SP e poderá abrir Facções em outros Municípios e Estados, mediante aprovação por Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 2º - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO:

São órgãos de administração do **IVMC**:

- 1) A Assembléia Geral;
- 2) A Presidência;
- 3) O Conselho Disciplina.

§ - Único - Não haverá remuneração para o exercício de quaisquer cargos dos órgãos do **IVMC**, assim como é vedado a quaisquer integrante, utilizar-se de seu status dentro do moto clube para angariar benefícios, para si ou para outrem.

Art. 3º - DAS ASSEMBLÉIAS:

A Assembléia Geral ou Extraordinária será constituída, por Integrantes Contribuintes Efetivos do **IVMC** e que estejam em gozo de seus direitos sociais.

§ - Único - Caberá á Assembléia Geral ou Extraordinária:

- 1) A cada 2 (dois) anos, eleger os membros da Presidência e do Conselho Disciplina;
- 2) Em Assembléia Geral ou Extraordinária, aprovar quaisquer alterações deste estatuto, que lhe forem propostas pela Presidência ou Integrante Contribuinte Efetivo;
- 3) Aprovar as contas de gestão e julgar as infrações ao presente Estatuto.

Art. 4º - DA INSTALAÇÃO ASSEMBLEAR:

A Assembléia Geral ou Extraordinária será instalada pelo Presidente, quando presente pelo menos a metade mais 1 (um) de seus integrantes, em primeira convocação.

§ - 1º - Haverá uma tolerância de 1 (uma) hora entre a primeira e a segunda convocação, sendo que a Assembléia Geral ou Extraordinária será instalada em segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

§ - 2º - As Assembléias Gerais ou Extraordinárias serão realizadas:

1) Ordinariamente na 1ª quinzena do mês de Julho de cada ano, para deliberar sobre assuntos de interesse geral e na mesma época a cada 2 (dois) anos, para eleição dos integrantes da Presidência;

2) Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário o Presidente, o Vice Presidente do **IVMC**, ou 1/3 (Um terço) dos Integrantes Contribuintes Efetivos; .

§ - 3º - A convocação para as Assembléia Geral ou Extraordinária será feita, por quaisquer dos Presidentes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de correio eletrônico, quando o integrante o possuir ou por telefone, ou ainda pessoalmente entre si.

§ - 4º - As Assembléias Gerais ou Extraordinárias serão, sempre, presididas pelo Presidente ou Vice Presidente, o qual poderá intervir nos debates, cabendo a ele, nos casos de empate, o voto Minerva, sendo expressamente vedada, na referidas Assembléias Gerais, a discussão e deliberação sobre assuntos estranhos á convocação.

§ - 5º - Do Quorum: Em 1ª (Primeira) convocação, o quorum mínimo para funcionamento da Assembléia Geral, será de maioria simples de seus integrantes.

Em 2ª (Segunda) convocação, sempre em uma hora depois da primeira convocação, com qualquer número.

Art. 5º - DA PRESIDENCIA E SUA COMPETÊNCIA:

A Presidência do **IVMC** será composta por um (1) Presidente e um (1) Vice Presidente, aos quais caberá, independentemente de ordem de nomeação e individualmente, representar o **IVMC**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; presidir as Assembléias Gerais, nos termos do presente Estatuto; subscrever documentos assumindo obrigações, desde que em conjunto; pugnar pela observância das regras do presente Estatuto, supervisionar o **IVMC**, quanto ao cumprimento de suas respectivas atribuições, podendo, conforme o caso, propor sua destituição do quadro de integrantes ou cargo, perante a Assembléia Geral; Zelar pelo bom andamento das reuniões, podendo até mesmo solicitar a retirada de um integrante do recinto da reunião, abrir e movimentar contas bancarias em nome do **IVMC**, conjuntamente com outros integrantes do **IVMC**.

§ - 1º - Por decisão conjunta da Presidência, poderão ser nomeados, auxiliares da Presidência, que receberão a denominação de Delegados e poderão representar o **IVMC**, perante autoridades, atividades sociais, sem, entretanto, possuir poderes para assumir compromissos, firmar quaisquer documentos que traga de qualquer maneira obrigações para o **IVMC**. Tais integrantes poderão ser destituídos a qualquer tempo, por ato unilateral da Presidência.

§ - 2º - Em seu impedimento, será o Presidente substituído pelo Vice Presidente, e na falta deste, por um integrante do Conselho Consultivo, Fiscal ou Disciplinar.

§ - 3º - A substituição do Presidente por um membro do Conselho Consultivo, Fiscal ou Disciplinar será através de votação dos integrantes contribuintes efetivos presentes à reunião de substituição.

§ - 4º - Em caso de renúncia do Presidente e do seu Vice Presidente haverá eleição de uma nova presidência para cumprir o restante do mandato da presidência renunciante.

§ - 5º - O não cumprimento das funções de qualquer dos presidentes acarretará para o mesmo na perda do cargo, ficando o mesmo inelegível para qualquer cargo no **IVMC** por um período de 02 (duas) eleições consecutivas.

§ - 6º - A penalidade prevista neste artigo será aplicada por decisão da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim e quorum para votação de maioria simples dos presente à Assembléia Geral.

§ - 7º - São atribuições do Vice Presidente: Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

§ - 8º - São atribuições da Presidência secretariar todas as reuniões e Assembléia Geral, lavrando suas respectivas atas.

Art. 6º - DOS INTEGRANTES:

Os integrantes do **IVMC** são divididos nas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES
- b) INTEGRANTES CONTRIBUINTES EFETIVOS
- c) INTEGRANTES CONTRIBUINTES NÃO-EFETIVOS

§ - 1º - São Fundadores e Integrante Contribuintes Efetivos.

§ - 2º - Serão Integrantes Contribuintes Efetivos, aqueles que vierem a ter sua admissão aprovada ao quadro do **IVMC**, na forma deste estatuto, com direito a voto, ficando obrigados ao pagamento de contribuições pecuniárias que a Assembléia Geral vier a determinar.

§ - 3º - Serão Integrantes Contribuintes Não – Efetivos, aqueles que estão em fase de admissão ao quadro de integrantes do **IVMC**, identificados assim por camiseta, constituído de brasão ou dístico e expressão PRÓSPERO, sem direito a voto.

Art. 7º - DOS AMIGOS

- a) AMIGOS HONORÁRIOS
- b) AMIGOS BENEMÉRITOS

§ - 1º - Serão considerados Amigos Honorários, as pessoas físicas ou jurídicas a quem este título for conferido, em razão de relevantes serviços ou benfeitorias prestados ou por suas notórias contribuições à sociedade.

§ - 2º - Serão Amigos Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas, a quem este título for conferido, como homenagem especial, ou em atenção aos relevantes serviços prestados à classe dos motociclistas, ou ao **IVMC**.

§ - 3º - Os Amigos Beneméritos e os Amigos Honorários terão os mesmos deveres dos integrantes contribuintes efetivos ou não - efetivo, à exceção do direito de voto e o dever de contribuir pecuniariamente, assim constará de seu respectivo brasão ou dístico a expressão **AMIGO BENEMÉRITO DO IVMC** ou **AMIGO HONORÁRIO DO IVMC** somente em camiseta fornecida pelo **IVMC**, conforme o caso.

§ - 4º - Dependerá de aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, a concessão dos títulos de amigos beneméritos ou de amigos honorários.

Art. 8º - DA RESPONSABILIDADE DOS INTEGRANTES E DAS CONDIÇÕES PARA SUA ADMISSÃO:

São condições indispensáveis ao ingresso e permanência no quadro sócia do **IVMC**:

Os integrantes de quaisquer categorias responderão direta, indiretamente ou subsidiariamente pelas obrigações contrárias pelo **IVMC**, com exceção aos compromissos e as obrigações contraídas individualmente pelo integrante fora do **IVMC**, em que tenha o **IVMC** aprovado, em Assembléia Gera ou Extraordinária, os gastos ou compromissos. Neste caso, o integrante será responsável, na respectiva proporção, aos demais integrantes aprovadores dos referidos gastos. Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este estatuto e as decisões dos órgãos administrativos do **IVMC**,

§ - 1º - Apresentar manifestação a um dos integrantes do **IVMC**.

§ - 2º - Por indicação de qualquer integrante do **IVMC**.

§ - 3º - Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações como também gozar de bom conceito e ter boa conduta.

§ - 4º - Ter sua proposta escrita apresentada por integrante contribuinte efetivo (padrinho), encaminhada à Presidência, que a apreciará e decidirá pela observância das regras estabelecidas neste estatuto, após o que será votada pelos integrantes contribuintes efetivos, deferindo ou não o ingresso do novo integrante, que deverá obter, para sua aprovação, votos favoráveis da maioria absoluta (2/3) do total de integrantes do **IVMC** em condições de votação em Assembléia Geral Extraordinária.

§ - 5º - A admissão ao quadro de integrante contribuinte efetivo do **IVMC**, após decorridos 12 (doze) meses (fase de aprovação) de sua aceitação como integrante contribuinte não - efetivo,

dependerá de proposta escrita, apoiada por todos os integrantes contribuintes efetivos, que será encaminhada à Presidência, que a apreciará e decidirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Estatuto, deferindo ou não o ingresso do novo integrante contribuinte efetivo. Antes desse prazo, a Presidência decidirá autonomamente, ao **IVMC**.

§ - 6º - Os Integrantes, estão, a contar de sua admissão, obrigados ao pagamento de contribuições pecuniárias mensais, que a Presidência vier a determinar, com a finalidade de custeio das despesas administrativas, na confecção de produtos que envolvam e divulguem a logomarca ou nome do **IVMC**, tais como: camisetas, adesivos, faixas, bottons, chaveiros, banners, cartas, etc ou em alguma confraternização / evento previamente acordada entre os integrantes contribuintes efetivos. No caso de haver inadimplência no pagamento das contribuições pecuniárias por período superior a 90 (noventa) dias acarretará a eliminação do integrante, sendo necessário, para tal caso, a instauração de um procedimento disciplinar, por quaisquer Presidente, no qual será o integrante inadimplente convocado a apresentar sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será julgado pela Assembléia Geral Extraordinária.

§ - 7º - Ficam excluídos dessas regras os amigos beneméritos ou honorários.

Art. 9º - SÃO DEVERES DO IVMC:

§ - Único - Exigir que seus integrantes portem-se com inteira disciplina e correção, em trânsito ou não, e especialmente, quando estiver utilizando o brasão ou sinal dístico do **IVMC**, manter-se em dia com suas contribuições pecuniárias, para com o **IVMC**, cumprir e fazer com que seus integrantes cumpram fielmente o presente estatuto e demais decisões dos órgãos administrativos do **IVMC**, cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do **IVMC** e seu bom nome e nas realizações de suas finalidades, fazer com que seus integrantes tratem com urbanidade e respeito a todos os motociclista e moto clubes, fazer com que seus integrantes preservem a boa imagem do motociclista ajudando sempre que possível, orientar dentro dos bons princípios os iniciantes do motociclismo, em hipótese alguma, permitir que seus integrantes participem de corridas ilegais, arruaças, ou quaisquer atividades que venham contrariar os estatutos sociais, regulamentos, bem como a legislação vigente no país, portar-se com inteira disciplina e correção, especialmente quando estiver utilizando o sinal dístico ou brasão do **IVMC**, devolver blusões e coletes ou quaisquer outros distintivos oficiais que contenham a marca do **IVMC**, quando do seu afastamento definitivo, conforme termo de aceitação do presente Estatuto assinado na ocasião do ingresso como integrante do **IVMC**.

Art. 10º - DOS DIREITOS DOS INTEGRANTES:

São direitos dos integrantes, desde que pontualmente em dia com suas obrigações perante o **IVMC**:

§ - Único - Usufruir das prerrogativas fixadas neste estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos, podendo perante estas fazer valer seus direitos, usar e gozar dos serviços que o **IVMC**, vier a prestar aos integrantes, participar das atividades promovidas pelo **IVMC** e utilizar os sinais dísticos ou brasões que a vierem a ser criados, estendendo-se aos seus dependentes legais este benefício, votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes no presente estatuto, integrar comissões que venham ser criadas, desde que pela Presidência indicados, apresentar visitantes ou novos integrantes que satisfaçam as exigências próprias de

cada atividade, como participar de reuniões, encontros ou viagens do **IVMC**, mediante autorização prévia da Presidência, o integrante, mediante pedido fundamentado e a critério da Presidência, poderá obter suspensão de sua matrícula, cessando os seus direitos e deveres no **IVMC** e ficando dispensado do pagamento das mensalidades durante o período de afastamento.

Art. 11º - DAS PENALIDADES:

Os integrantes, sem distinção, estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme o caso:

Advertência Escrita - ao integrante que infringir quaisquer disposições estatutárias, regulamentares ou ainda qualquer decisão dos órgãos administrativos do **IVMC**; proceder ou permitir que quaisquer integrante proceda de maneira incorreta, agressiva ou ilegal, quando em uso de seu brasão ou dístico; permitir que quaisquer integrante desacate ou desrespeite quaisquer integrante da presidência ou dos moto clubes;

Eliminação - ao integrante que tiver prestado, de má fé, declaração inverídica, como proponente de novo integrante ou quando for proposto; quando for reincidente, no período de 12 (doze) meses a contar da primeira penalidade de advertência escrita.

§ - 1º - Os procedimentos relativos às penalidades deverão ser iniciados por representação de quaisquer dos integrantes, á uma Assembléia Geral Extraordinária, a qual caberá, nos termos do presente Estatuto, receber as defesas e proferir os julgamentos, aplicando-se as penas previstas neste artigo.

§ - 2º - Uma vez imposta à penalidade, a decisão, obrigatoriamente, será afixada no site do **IVMC**, para conhecimento de todos, comunicada por escrito ao integrante punido e lançada na sua ficha social.

§ - 3º - O integrante eliminado ou por qualquer motivo desligado dos quadros do **IVMC** obrigam-se a entregar, todo e qualquer sinal dístico ou brasão, que indique sua vinculação jurídica, ao **IVMC**, autorizando, desde já, que a entidade, busque, através das medidas judiciais que entender conveniente, o cumprimento desta cláusula.

Art. 12º - DO PATRIMONIO

Constituirão recursos financeiros do **IVMC**:

As contribuições mensais dos integrantes, eventuais resultados positivos de encontros, festividades ou eventos, venda de brindes com o logotipo do **IVMC**, doações ou outras contribuições que venham, eventualmente, a ser determinadas por deliberação da Assembléia Geral, troféus arrecadados em nome do **IVMC**.

Art. 13º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá duração de 01 (hum) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano, onde, ao final de cada exercício social a presidência fará elaborar, com base na escrituração contábil do **IVMC**, um balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício.

Art. 14º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ - 2º - A sociedade também poderá ser extinta por determinação legal.

§ - 3º - Em caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante.

§ - 4º - Fica eleito o foro da comarca de Vinhedo/ SP para qualquer ação fundada neste estatuto.

Vinhedo, 01 de Abril de 2007.

Presidente

Vice Presidente

FUNDADO

MOTO

22/07/2004

VINHEDO-SP

CLUBE

IRMÃOS DO TRABALHO